



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/91

"Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pedra Bela, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de 30,52% (trinta vírgula cinquenta e dois por cento), ao funcionário Inativo desta Câmara o Sr. Dorival Moreira Barbosa.

Parágrafo Único - O valor constante do artigo anterior será devido a partir de 1º de novembro de 1.991.

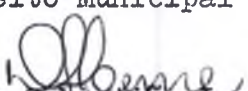
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 05 de dezembro de 1.991.


Jéssus Cândido da Rosa

Prefeito Municipal


Djalma Sebastião Leme

Oficial Administrativo